



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	14
Atos Administrativos	15
Outros atos administrativos	15
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Terceiro Setor	16
Termo de Colaboração	16
Vigilância Sanitária	16
Comunicados	16
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17
Licitações e Contratos	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Consórcio Cemmil	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Edital - Classificação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.654, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 93/2022, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes).

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, via internet, de informações sobre plantões médicos, no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu deverá divulgar a relação dos médicos e coordenadores que realizam o atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde que estão em funcionamento no município, através de publicação na página da internet no sítio eletrônico do município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o “caput” deste artigo deverá conter os endereços das unidades de saúde, horário de atendimento, os nomes completos, escala de plantão e especialidades dos médicos e coordenadores que estão atendendo nessas unidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.655, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 108/2022, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública a fornecer aos Guardas Cívicos Municipais, após sua aposentadoria e desligamento das funções, uma carteira de identificação funcional de “REFORMADO DA GCM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a fornecer aos GCMs, após sua aposentadoria e desligamento das suas funções, uma carteira de identificação funcional de quadro de “REFORMADO DA GCM”, que será confeccionada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, juntamente com o Comando Operacional da GCM.

Art. 2º Entende-se como “REFORMADO DA GCM”, o servidor público municipal, lotado na Guarda Civil Municipal, aposentado por tempo de serviço, invalidez ou aposentadoria especial, independentemente de ter trabalhado armado ou não.

Art. 3º Os GCMs aposentados antes da aprovação desta Lei, poderão solicitar a emissão da carteira do quadro de REFORMADOS DA GCM, através de requerimento.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Comando da GCM, regulamentará esta Lei no que a ela couber, dando parâmetros e modelo de carteira funcional do Quadro de “REFORMADO DA GCM”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.656, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 120/2022, da Vereadora Judite de Oliveira).

Institui o “Dia do Motorista” e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu - SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Motorista”, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Art. 2º O “Dia do Motorista” fará parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu - SP.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas no “Dia do Motorista” terão cunho sociocultural e de valorização do profissional motorista, nas mais diversas modalidades.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com entidades de classe e outros órgãos, com finalidade de promover as atividades no “Dia do Motorista”.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 3 de 21

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.657, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 126/2022, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Dispõe sobre revogação e acréscimo de artigos à Lei nº 3.848, de 09 de setembro de 1997, que dispõe sobre proibição de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogado o Art. 4º da Lei nº 3.484, de 09 de setembro de 1997.

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes Arts. 7º e 8º à Lei nº 3.484, de 09 de setembro de 1997:

"Art. 7º Os materiais elencados no Art. 6º desta Lei, resultantes de apreensões em operações realizadas pela Guarda Civil Municipal, serão armazenados por prazo não superior a 15 dias úteis, na sede da Guarda Civil Municipal, podendo ser restituídos aos proprietários, desde que não contenha material cortante, linha chilena ou similar.

Parágrafo único. O material armazenado que não for restituído, por falta de interesse ou inércia do proprietário, será qualificado em documento e incinerado ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo." (AC)

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.658, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 136/2022, da Vereadora Judite de Oliveira).

Institui a Semana de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas

Escolas Públicas e Privadas no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate ao bullying e cyberbullying nas escolas públicas e privadas a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, complementando o Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao bullying e cyberbullying, tem por objetivo prevenir e combater a prática do bullying e cyberbullying nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvem a prática deste crime, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e consequências.

§ 1º O bullying é todo ato de violência física e ou psicológica, onde o agente tem intenção e o ato de violência se torna repetitivo, e pode ser praticado por um único agente ou por grupos, contra uma ou mais vítimas.

§ 2º O cyberbullying é toda forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, onde o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando, chantageando psicologicamente ou financeiramente.

§ 3º Caracteriza-se a agressão física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação de forma discriminada, entre as quais:

- Insultos pessoais;
- Comentários pejorativos;
- Ataques físicos;
- Declarações ameaçadoras e preconceituosas;
- Isolamento social consciente e premeditado.

Art. 3º O bullying de acordo com as ações praticadas, pode ser em três tipos os ataques:

- Sexual: assediar, induzir e ou abusar sexualmente;
- Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- Psicológica: perseguir, intimidar, dominar, infernizar, chantagear e manipular.

Art. 4º Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade, dar apoio no combate a qualquer ato tipificado como bullying ou cyberbullying para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do programa, buscando amenizar a criminalização virtual que tanto vem prejudicando a sociedade moderna.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas, com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei, onde juntos poderão planejar e executar atividades dinâmicas com as escolas para despertar interesse nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 4 de 21

alunos no referido tema.

Art. 6º As escolas poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de atendimento multidisciplinar e jurídico, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios municipais.

Art. 7º Para a consecução da Semana de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying descrito nesta Lei, caberá a organização utilizar de todos os meios de comunicação e informação, bem como convites para os profissionais promoverem palestras de conscientização e informação sobre o tema aos alunos, educadores e aos familiares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.659, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu a celebrar acordo judicial trabalhista com o SINDIÇU - Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu, por intermédio de seu Superintendente, autorizado a celebrar acordo judicial com o SINDIÇU - Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000198-59.2012.5.15.0071, que tramita perante a E. Vara do Trabalho de Mogi Guaçu.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.660, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política Pública de Assistência Social do Município de Mogi Guaçu tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 5 de 21

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social do Município de Mogi Guaçu rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação amplada dos benefícios, serviços, programas e projetos;

XI - socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Mogi Guaçu atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Mogi Guaçu é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Mogi Guaçu organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 A proteção social especial ofertará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 6 de 21

precipualemente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União e Órgão Gestor, em colaboração com Município, de que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 As unidades públicas estaduais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Mogi Guaçu, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estaduais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipualemente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas

com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no

seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estaduais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 160 SUAS afiança as seguintes garantias, observado as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 7 de 21

Art. 17 Compete ao Município de Mogi Guaçu, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante sugestão na participação da discussão dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009);

VI - garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a, em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único

para Programas Sociais do Governo Federal o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 8 de 21

no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX - implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite);

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersectorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos

de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico sócio territorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 9 de 21

disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Mogi Guaçu, criado pela Lei nº 3.264 de 18/01/1995, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes a saber:

I - nove (09) representantes da Administração Pública Municipal, designados pelo Prefeito Municipal;

II - nove (09) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo:

Um (01) representante dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

Cinco (05) representantes de entidades e organização de assistência social; e

Três (03) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - usuários - Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - de organização de usuários: aqueles que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social - São aquelas que prestam, sem fins

lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme art. 3º da LOAS;

IV - trabalhadores - legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estaduais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6 OCMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 10 de 21

estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliara fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência socialde âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do usodos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridaspela Secretaria Municipalde Assistência Social,unidades públicas e privadas da assistência social,nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliara fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil-IGD-PAB, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobrea aplicação dos recursos IGD-PABe IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnicoe operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programase projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário OficialMunicipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de

Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devidoprosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhosde políticas públicassetoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civilde Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXX - emitir Resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidarespecialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercíciodo controle social,primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódicade debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes dogoverno e da sociedade civil.

Art. 26 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintesdiretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos,responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoascom deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegadosgovernamentais e para aescolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacionalde Assistência Social.

Art. 27 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo ConselhoMunicipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 11 de 21

deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de

benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município, a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36 O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37 O benefício prestado em virtude de morte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 12 de 21

deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisões suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41 As situações de calamidade pública e desastre

caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV DOS SERVIÇOS

Art. 44 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevando o padrão da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 13 de 21

qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 São Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 13.019/2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expressado em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à Organização da Sociedade Civil de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº 3.884 de 22/10/1996, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 14 de 21

econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Organização da Sociedade Civil com parceria firmada;

II - em parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas

no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

LEILA MARIA RAMOS

SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.507, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.993, de 11/12/1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu - CTMG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes §§ 9º a 12. ao art. 27 da Lei nº 2.993, de 11/12/1992, que instituiu o Código Tributário de Mogi Guaçu:

ART. 27)

§ 9º Débitos de quaisquer natureza e valor, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser levados a protesto na forma que dispuser a legislação aplicável. (AC)

§ 10. Não serão ajuizados débitos inscritos em Dívida Ativa com valores inferiores ao correspondente a 90 (noventa) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIMS), salvo se somados a outros do mesmo sujeito passivo ou imóvel, que, assim, atingirem ou superarem esse importe. (AC)

§ 11. Os débitos decorrentes de multas de trânsito não estão dispensados de terem sua cobrança/execução por via judicial, quando esgotados os meios de cobrança extrajudicial. (AC)

§ 12. O órgão fazendário competente adotará todas as medidas extrajudiciais possíveis na tentativa de recebimento do crédito do Erário Municipal. (AC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 15 de 21

Art. 2º O § 6º do art. 28 da Lei nº 2993, de 11/12/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 28)

§ 6º. Para o parcelamento de débitos já ajuizados (Execução Fiscal), o contribuinte deverá efetuar o recolhimento das despesas processuais, somente podendo incluir no parcelamento os valores relativos aos honorários advocatícios da sucumbência. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.508, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizada pela Lei nº 2.099, de 10/07/1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a doação autorizada pela Lei nº 2.099, de 10/07/1987, pelo Poder Executivo, a PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de um terreno com 455,00 m², da Quadra "E", do loteamento denominado Santa Terezinha, que tem a seguinte descrição:

"Um Lote de Terreno, sob nº 1, da Quadra E, do loteamento denominado Santa Terezinha, situado nesta cidade, com a área de 455,00 metros quadrados, de forma irregular, medindo 21,00 metros de frente, de um lado 16,00 metros, de outro lado 24,00 metros, confrontando de um lado com a Rua ("A") Honorina Franco da Rocha, de outro lado com a Avenida (2) Sianor Murilo, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote nº 2".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.509, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 48/2022, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 1.442, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregularidades na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os efeitos da Lei Complementar nº 1.442, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre regularização de construções clandestinas e irregulares na forma que específica e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2022.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 55/2022, referente à Emenda Parlamentar Federal nº **353070620220001 2022** -Processo Administrativo nº 4747/2022 Órgão Público: Prefeitura de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 16 de 21

Mogi Guaçu - Organização da Sociedade Civil: Lar da Terceira Idade Padre Longino . Objeto: Acolher e garantir a proteção integral de pessoas que se encontram acolhidos na instituição em regime de longa permanência, provimentos em situação de vulnerabilidade, risco e exclusão social, com vínculos familiares rompidos e ou fragilidades, prazo de vigência: 12 meses - data da assinatura 12/07/2022 . Dotação orçamentária: 3402.14.03.08.241.4014.2.792 33.50.39 5 8000041- recurso federal R\$ 100.000,00. - Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 66/2022, referente à Emenda Parlamentar Federal nº 353070620210003 2021 -Processo Administrativo nº 11054/2022, Órgão Público: Prefeitura de Mogi Guaçu - Organização da Sociedade Civil: Lar da Terceira Idade Padre Longino . Objeto: Acolher e garantir a proteção integral de pessoas que se encontram acolhidos na instituição em regime de longa permanência, provimentos em situação de vulnerabilidade, risco e exclusão social, com vínculos familiares rompidos e ou fragilidades, prazo de vigência: 12 meses - data da assinatura 22/08/2022 . Dotação orçamentária: 3411.14.03.08.241.4012.2.792. 33.50.39 5 8000042- recurso federal R\$ 100.000,00. - Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022 - PL nº 14.335/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EMEF PROF. GERALDO SORG NO DISTRITO DE MARTINHO PRADO JUNIOR, NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas e Projeto Básico. **Abertura: 09h30min do dia 26 de outubro de 2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022 - PL nº 13.896/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA RUA CHICO DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas e Projeto Básico. **Abertura: 09h30min do dia 27 de outubro de 2022.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022 - PL nº 14.063/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS VESTIÁRIOS E TUNEL DO ESTÁDIO ALEXANDRE AUGUSTO CAMACHO NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os

elementos definidos no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas e projeto básico. **Abertura: 09h30min do dia 31 de outubro de 2022.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2022 - PL Nº 10.103/2022 - OBJETO: **Contratação de empresa para locação de veículos em caráter não eventual, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, com ou sem caracterização e equipamentos específicos das viaturas operacionais da Guarda Civil Municipal**, objetivando o deslocamento durante as atividades técnico-administrativas e de Segurança Pública Municipal. **Abertura: 09h30min do dia 24 de outubro de 2022.**

Os editais completos, referentes às licitações supramencionadas, encontram-se à disposição dos interessados na CML, situada na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, até o dia do certame, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, mediante recolhimento de sua respectiva taxa, no andar térreo da Prefeitura, e/ou sem ônus através do site www.mogiguacu.sp.gov.br, e, para os pregões na modalidade eletrônica, no site www.gov.br/compras/pt-br. Mogi Guaçu, 03 de outubro de 2022. Thaís Suelen da Silva - Presidente da CML.

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8727/2022

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para consecução de Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas - Proteção Social Básica.

A Comissão de Seleção da Secretaria de Assistência Social torna público que, após análise dos documentos a OSC Centro de Ação e Recuperação Social - CARS, CNPJ: 03.297.279/0001-05 está habilitada para formalização de parceria.

Mogi Guaçu, 03/10/22.

Maura Helena Fagundes - Presidente
Comissão de Seleção da Secretaria de Assistência Social

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu concede a (s) presente (s) licença (s) de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (eis) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 17 de 21

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento:

1 Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-863-000478-1-3**

Nº CEVS: **353070601-863-000617-1-9**

Nº Processo: **7879/2012** Nº Protocolo: **14854/2022**

Razão Social: **TÁSSIA BARROSO FALSETE**

CPF: **359.960.718-43**

Logradouro: **RUA GASTÃO VIDIGAL Nº. 45**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

2 Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-464-000041-1-1**

Nº Processo: **18679/2014** Nº Protocolo: **14257/2022**

Razão Social: **RUBI COMERCIO DE MATERIAIS**

HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: **19.074.620/0002-84**

Logradouro: **RUA CHICO DE PAULA Nº. 345**

Complemento: **ANEXO 349**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

3 Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-466-000005-1-5**

Nº Processo: **18679/2014** Nº Protocolo: **14258/2022**

Razão Social: **RUBI COMERCIO DE MATERIAIS**

HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: **19.074.620/0002-84**

Logradouro: **RUA CHICO DE PAULA Nº. 345**

Complemento: **ANEXO 349**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 137/2.022

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DO SERVIDOR ADILSON FABOCI, RG N.º 18.833.185-2.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - MOGI GUAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO

Aditamento Nº01 ao Contrato n.º23/SAMAE/2.022
CONTRATADA: José Aparecido Brandao Poços Artesianos.
CV Nº18/2.022 P.L. Nº1.633/2.022.OBJETO: Acresce 23,39%

ao valor contratual referente ao acréscimo de 50 metros na profundidade do poço e instalação de 20 metros de tubo de aço. DATA DE ASSINATURA 30.SET.2.022.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2.022

MARIO ANTONIO ZAIA - SUPERINTENDENTE

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de abertura de licitação - Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" **Pregão Eletrônico nº 045/2022**- UASG 927826 Processo Licitatório nº 000695/2022 - Objeto: registro de preços para o fornecimento parcelado de medicamentos oncologicos, por um período de 12 meses ", com abertura às 09h00min do dia **18 de outubro de 2022**. **Pregão Eletrônico nº 046/2022**- UASG 927826 Processo Licitatório nº 000693/2022 - Objeto: Aquisição de equipamentos médico de videolaparoscopia (monitor, câmera, cabo de ótica e ótica)", com abertura às 09h00min do dia **19 de outubro de 2022**. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitações, situada no 2º andar do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", sito a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no horário das 08h30min às 16h00min, em dias úteis, e/ou através dos sites www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 03 de outubro de 2022. Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 18 de 21

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

Mococa – Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-252 - e-mail: gestao@cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2022 - I

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **DIVULGA** o resultado final das provas (escritas objetivas + práticas), referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital nº 007/2022, conforme segue:

ELETRICISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
596764	WALLACE DIEGO FERREIRA	10/08/1990	35,0	10,0	20,0	65,0	94,0	79,5	1.
597339	CELSO CAMARGOS FERNANDES	15/01/1988	35,0	15,0	25,0	75,0	81,0	78,0	2.
596127	MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS	06/09/1974	30,0	10,0	15,0	55,0	100,0	77,5	3.
595898	DOUGLAS JULIO SANVIDO	22/01/1992	30,0	5,0	25,0	60,0	78,0	69,0	4.
596976	DANIEL JOSE VIEIRA	14/04/1981	40,0	10,0	20,0	70,0	0,0	---	Desclassificado*
596911	DIEGO LOURENCO VIANA	09/04/1989	40,0	20,0	10,0	70,0	0,0	---	Desclassificado*
597310	FERNANDO MORAES	15/11/1977	35,0	20,0	20,0	75,0	0,0	---	Desclassificado*
596144	GUSTAVO THEODORO DA SILVA AMARAL	06/04/1993	25,0	10,0	15,0	50,0	0,0	---	Desclassificado*
595871	LUIS ANTONIO DE SOUSA	22/11/1963	35,0	20,0	25,0	80,0	0,0	---	Desclassificado*
596410	MARCIO FELIPE SIMÕES	29/09/1994	45,0	15,0	25,0	85,0	0,0	---	Desclassificado*
597634	AIRTON EVARISTO DOS SANTOS	25/08/1973	45,0	25,0	15,0	85,0	N/C	---	Desclassificado
596759	EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS	07/12/1983	35,0	10,0	15,0	60,0	N/C	---	Desclassificado
595859	LUCAS DE MORAES NASCIMENTO	09/06/1995	30,0	0,0	25,0	55,0	N/C	---	Desclassificado

* Não conseguiu realizar a tarefa solicitada.

ENCANADOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
597355	MARCIO ROBERTO DA ROSA PELECHATI	06/06/1984	45,0	10,0	20,0	75,0	100,0	87,5	1.
597010	ESTEVAM MARCANDELA	14/08/1979	25,0	15,0	25,0	65,0	85,0	75,0	2.
595993	EDER APARECIDO DA SILVA	10/11/1985	30,0	20,0	20,0	70,0	70,0	70,0	3.

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
596088	LUCAS VALEIRO DOS SANTOS	03/12/1992	16,0	12,0	44,0	72,0	1.
596519	SIDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA	14/02/1979	16,0	8,0	40,0	64,0	2.
595979	LUIZ AUGUSTO GONCALVES	25/05/1977	20,0	8,0	36,0	64,0	3.
596808	RENAN ALVES DO NASCIMENTO	25/03/1991	20,0	8,0	36,0	64,0	4.
597651	MAYRON ZUCARELI INOCENCIO	03/02/1989	16,0	8,0	32,0	56,0	5.
596663	PABLO DONIZETI CAETANO BONARETTI	25/03/1994	16,0	12,0	28,0	56,0	6.
597638	IGOR BONIN MORENO	06/10/1995	24,0	12,0	20,0	56,0	7.
597195	ADRIANO DE AQUINO PAIVA DA SILVA	16/06/1988	12,0	4,0	36,0	52,0	8.
596107	LEANDRO JANGUA DE OLIVEIRA SOUZA	23/07/1984	8,0	12,0	32,0	52,0	9.
597443	SERGIO FERNANDO RIBEIRO	05/05/1970	12,0	12,0	28,0	52,0	10.
596125	GUILHERME JOSE BRANDAO	04/09/1995	20,0	12,0	20,0	52,0	11.
595899	LARISSA FERNANDA DA SILVA	26/05/1998	8,0	8,0	32,0	48,0	Não aprovado
596462	ALISSON MENEZES	10/12/1996	16,0	4,0	28,0	48,0	Não aprovado
597262	DHAMARYS THAIS BICALHO BRITTO	05/05/1993	16,0	8,0	24,0	48,0	Não aprovado
597191	DIEGO CARVALHO MENDES	30/06/1995	16,0	12,0	20,0	48,0	Não aprovado
597560	JOSE CERRUTI	04/07/1960	8,0	8,0	28,0	44,0	Não aprovado
596943	EDUARDO SPINARDI	07/03/1990	8,0	8,0	28,0	44,0	Não aprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 19 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

Mococa – Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.

CEP. 13845-252 - e-mail: gestao@cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

597230	LEANDRO BARCELOS BENTO	24/09/1990	12,0	8,0	24,0	44,0	Não aprovado
596990	ANTONIO CARLOS BERNARDES DA COSTA JUNIOR	30/09/1996	8,0	12,0	24,0	44,0	Não aprovado
597499	ELI ANDERSON DE MORAIS	05/11/1980	12,0	12,0	20,0	44,0	Não aprovado
597002	HELEN VANESSA FERREIRA CAMPOS	15/04/1992	16,0	12,0	16,0	44,0	Não aprovado
597506	LEONARDO MANTOAN	23/03/1990	8,0	8,0	24,0	40,0	Não aprovado
596634	LUCAS LOPES PARREIRA	04/06/1998	8,0	8,0	24,0	40,0	Não aprovado
596162	EDUARDO MICHELINI	14/08/1971	16,0	4,0	20,0	40,0	Não aprovado
597255	RENATO COSTA SBEGHEN	11/02/1990	12,0	8,0	20,0	40,0	Não aprovado
597592	PALOMA BORIN MANARA	17/06/1997	12,0	8,0	20,0	40,0	Não aprovado
596121	GABRIEL BOLOGNA HARA	19/05/1987	16,0	8,0	16,0	40,0	Não aprovado
596702	CARLOS ALBERTO BENEDITO JUNIOR	09/06/1995	16,0	8,0	16,0	40,0	Não aprovado
597299	PAULO COLI DE LIMA	28/12/1992	8,0	4,0	24,0	36,0	Não aprovado
595836	STEFANY CRISTINA DA SILVA	06/11/1998	4,0	8,0	24,0	36,0	Não aprovado
596261	IGOR FERNANDO DE SERPA	28/12/1995	12,0	8,0	16,0	36,0	Não aprovado
597107	ROBISON SILVA	31/12/1984	12,0	12,0	12,0	36,0	Não aprovado
596109	ARNALDO CASSALES	08/09/1960	8,0	0,0	24,0	32,0	Não aprovado
597321	ADILSON FABOCI	10/06/1966	4,0	4,0	24,0	32,0	Não aprovado
596164	JONATHAS RODRIGUES DE LIMA	12/12/1997	8,0	4,0	20,0	32,0	Não aprovado
596637	CARLOS ROBERTO PEREIRA CORREA	01/04/1999	8,0	4,0	20,0	32,0	Não aprovado
596744	MARCOS DIEGO CEZARIO	18/03/1990	16,0	0,0	16,0	32,0	Não aprovado
597563	GABRIEL GARCIA MARAES	12/11/1992	12,0	4,0	16,0	32,0	Não aprovado
595855	ISAMARA BRESCHILIARO GODOY	14/01/1996	12,0	4,0	16,0	32,0	Não aprovado
595888	ANDERSON RODRIGUES DUTANTI	30/07/1985	8,0	8,0	16,0	32,0	Não aprovado
597502	ANA LETICA DA COSTA CAMPOS	14/12/1997	8,0	8,0	16,0	32,0	Não aprovado
596120	DENISE GIANOTTO	16/01/1983	16,0	0,0	12,0	28,0	Não aprovado
595866	LAURA SEVERINO MELCHIORI	20/10/1994	16,0	4,0	8,0	28,0	Não aprovado
597395	MAYCON DOUGLAS DA SILVA PERINOTTI	01/09/1995	4,0	0,0	20,0	24,0	Não aprovado
596001	FERNANDO EDUARDO FERNANDES LIMA	01/07/1972	16,0	0,0	8,0	24,0	Não aprovado
595900	ALEXANDRE LOPES RIBEIRO	05/05/1991	12,0	8,0	4,0	24,0	Não aprovado
596225	LUCAS LONGO SILVEIRA	25/02/1997	4,0	4,0	12,0	20,0	Não aprovado
596619	ALLAN VEIGNON SCHULTER DOS SANTOS	24/01/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado
596955	ANDRE LUIZ ZAMBELI	19/11/1980	---	---	---	N/C	Desclassificado
595835	BRUNO HENRIQUE FERNANDES SIQUEIRA	17/06/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
597534	EMERSON FERNANDO ROCHA	10/12/1976	---	---	---	N/C	Desclassificado
597196	FERNANDA PRENHOLATO GOUVEIA	01/02/1983	---	---	---	N/C	Desclassificado
596350	FLAVIA JESUS LACERDA	04/12/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
595878	FRANKLIN CICERO SANTOS DE ARAUJO	02/03/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
596263	FULVIO RAFAEL CAMPOS DE OLIVEIRA	27/12/1994	---	---	---	N/C	Desclassificado
595999	GISELENE ESTER COSTA	26/06/1978	---	---	---	N/C	Desclassificado
596882	HENRIQUE ALMEIDA KEPPE	29/06/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
597402	HENRIQUE SARTORI SIQUEIRA	29/03/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
596625	IEDA EDUARDA BORIM	07/05/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
597018	INARA CAMARGO GOMES	12/11/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
597324	JOSE DE OLIVEIRA VIVEIROS	25/10/1977	---	---	---	N/C	Desclassificado
596207	KILDER MATHEUS DE SOUSA	26/10/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado
597530	LARISSA DOS REIS	17/10/1994	---	---	---	N/C	Desclassificado
596725	LEONARDO WIEDENHOFER JOAO	21/08/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
597313	LUIS FERNANDO DE SOUZA	25/09/1969	---	---	---	N/C	Desclassificado
597659	MARCOS CRISTHIANO PENHA	13/09/1983	---	---	---	N/C	Desclassificado
595997	MAYNARA FRANCO ROSA	08/11/1983	---	---	---	N/C	Desclassificado
597253	NILTON CESAR BAIARDO JUNIOR	16/04/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado
597612	OLIVIA OLIVEIRA DA COSTA	04/01/1983	---	---	---	N/C	Desclassificado
596334	RENAN CAMPOS	31/08/1989	---	---	---	N/C	Desclassificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 20 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

Mococa – Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - e-mail: gestao@cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

597657	RICARDO LOPES	24/12/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
597629	RICARDO ROBERTO BRITO	04/10/1978	---	---	---	N/C	Desclassificado
597388	RODRIGO DA COSTA FERNANDES	18/03/1994	---	---	---	N/C	Desclassificado
597120	SERGIO LUIZ GUARNIERI	22/08/1975	---	---	---	N/C	Desclassificado
597558	YURI MAXIMO TAKAHASHI	24/03/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado

JARDINEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
595847	AMANDA SILVA DE OLIVEIRA	08/07/2004	40,0	15,0	15,0	70,0	100,0	85,0	1.
597595	ANA APARECIDA SOUZA	24/05/1975	35,0	5,0	15,0	55,0	100,0	77,5	2.
596969	FABIAN ANDRES GUZMAN	10/09/1998	40,0	25,0	15,0	80,0	60,0	70,0	3.
595882	ANDREZA FATIMA DE SOUZA	29/04/1980	45,0	5,0	15,0	65,0	70,0	67,5	4.
596454	JULIANA CRISTINA CANDIDO FAIS	10/05/1984	40,0	10,0	15,0	65,0	70,0	67,5	5.
597302	RICARDO CESAR DE OLIVEIRA LEMES	01/11/1985	35,0	10,0	20,0	65,0	70,0	67,5	6.
596010	CLODOALDO ANTONIO ALEXANDRE	24/02/1974	40,0	10,0	10,0	60,0	70,0	65,0	7.
595850	ANA PAULA SOUZA BELINATO	21/02/1983	40,0	0,0	20,0	60,0	70,0	65,0	8.
596665	JUVENIL BORGES DA SILVA	15/11/1961	35,0	20,0	15,0	70,0	60,0	65,0	9.
596130	ALEXANDRE FERREIRA DE GODOI	07/05/1975	30,0	10,0	15,0	55,0	0,0	---	Desclassificado*
596449	JOAO PEDRO PINTO	17/11/2002	40,0	5,0	15,0	60,0	N/C	---	Desclassificado
597528	PEDRO VINICIUS RIGHI DE ALMEIDA	31/07/2004	40,0	10,0	10,0	60,0	N/C	---	Desclassificado
597482	TAMIRES CRISTINA DA COSTA SILVA	08/06/1998	40,0	10,0	15,0	65,0	N/C	---	Desclassificado
597565	TAYNARA YAMAMURA SILVA	02/04/2000	45,0	0,0	20,0	65,0	N/C	---	Desclassificado
595934	VIVIANE RODRIGUES VIANA SIMÕES	06/01/1988	50,0	10,0	5,0	65,0	N/C	---	Desclassificado

MECÂNICO-GERAL - MOGI GUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
597440	SILVIO DE CARVALHO	24/02/1971	40,0	5,0	20,0	65,0	100,0	82,0	1.
596064	AISLAN DE LIMA	06/01/1987	40,0	10,0	20,0	70,0	70,0	70,0	2.
596523	CLAUDINEI PALMIERI	11/09/1991	30,0	10,0	20,0	60,0	50,0	55,0	3.
597446	VANILDO APARECIDO TIAGO	08/07/1973	45,0	10,0	20,0	75,0	40,0	---	Desclassificado
596569	JANAÍNA APARECIDA DOS SANTOS SARAIVA OLIVEIRA	28/10/1984	40,0	5,0	5,0	50,0	N/C	---	Desclassificado

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
596012	ENEIAS MORENO	29/06/1979	30,0	15,0	15,0	60,0	90,0	75,0	1.
595902	FABIO RICARDO SANTOS PIMENTA	21/12/1994	45,0	15,0	10,0	70,0	78,0	74,0	2.
596415	AFONSO HENRIQUE NUNES MARTINS DA SILVA	28/09/1995	35,0	25,0	25,0	85,0	---	---	Desclassificado*
597471	LUCAS RODRIGUES SANTANA	18/01/1994	35,0	10,0	20,0	65,0	---	---	Desclassificado**
597527	LUIZ BRAZ SEBASTIAO	18/06/1971	25,0	15,0	10,0	50,0	---	---	Desclassificado**
597526	OTONIEL DE JESUS SOBOTTKA	11/03/1965	30,0	10,0	20,0	60,0	---	---	Desclassificado**
596239	RUI DAS NEVES	06/02/1975	45,0	10,0	25,0	80,0	---	---	Desclassificado*
596042	ANA JULIA MARTINS PEREIRA	23/11/2001	40,0	0,0	15,0	55,0	N/C	---	Desclassificado
597026	MARCOS VON AH	18/08/1965	35,0	10,0	25,0	70,0	N/C	---	Desclassificado

* Não apresentou a CNH de acordo com o contido no edital de abertura;

** Ultrapassou o limite de tempo de realização da prova prática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano I | Edição nº 182

Página 21 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

Mococa – Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - e-mail: gestao@cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

OPERADOR DE MOTOSSERRA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
597095	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	12/09/1962	30,0	15,0	15,0	60,0	55,0	57,5	1.
597559	FABIO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	30/03/1993	35,0	5,0	15,0	55,0	0,0	---	Desclassificado*

* Não conseguiu realizar a tarefa solicitada.

PEDREIRO - MOGI GUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
596171	EDSON AUGUSTO ACETI	26/02/1974	35,0	10,0	15,0	60,0	100,0	80,0	1.

PEDREIRO - MOGI MIRIM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
597391	REGINALDO RODRIGUES VIANA	01/12/1975	40,0	10,0	20,0	70,0	100,0	85,0	1.

PINTOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
595894	JOHNNY ALEQUINI DA SILVA	05/06/2002	40,0	20,0	20,0	80,0	97,0	88,5	1.
596779	CLARK RICHARD MORETI MORAES DIAS	14/02/1987	30,0	10,0	20,0	60,0	100,0	80,0	2.
595865	LUIZ FERNANDO DE MEIRA OLIVEIRA	14/05/1998	30,0	15,0	10,0	55,0	95,0	75,0	3.
596343	ROBSON FONSECA	25/11/1994	35,0	5,0	15,0	55,0	89,0	72,0	4.
596492	HUDSON MARCIO DA SILVA	07/04/1976	40,0	5,0	20,0	65,0	N/C	---	Desclassificado
597586	JHONATAS OTAVIO RODRIGUES	23/05/1996	30,0	5,0	15,0	50,0	N/C	---	Desclassificado
595930	LUIZ LORENCETTI MEDEIROS	21/08/1997	35,0	15,0	15,0	65,0	N/C	---	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Mogi Guaçu/SP, 03 de outubro de 2022.

Ivair Luiz Biazotto
Superintendente